



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
- ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023ARP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2022PE, TENDO POR OBJETO A REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- ADITIVO Nº 051/2022AD AO CONTRATO Nº 008/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E AGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.
- ADITIVO Nº 063/2022AD AO CONTRATO Nº 119/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E LS - CLINICA PALMAS LTDA
- ADITIVO Nº 065/2022AD AO CONTRATO Nº 100/2022 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA E NARCISO COELHO E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

RETIFICAÇÃO

- TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 021/2022AD DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 007/2022
- TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 022/2022AD DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 010/2022
- TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 023/2022AD DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº

027/2022

- TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 024/2022AD DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 009/2022
- TERMO DE RETIFICAÇÃO AO ADITIVO 025/2022AD DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 038/2022



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o numero 42.220.748/0001-40, situada no endereço AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, neste ato representado por **MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO**, portador do documento de identidade nº 09.870.180-00 SSP/BA e CPF 009.421.725-40, residente e domiciliado na AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 277.999,99 (Duzentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução



do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1.** Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4.** Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7.** Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral



responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto Nº **005/2023**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto Nº 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº 036/2022PE, bem como ao Decreto Municipal Nº 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6. Cometer fraude**

fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;**13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.**

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de



10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2023ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022CPL

EMPRESA: MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI**CNPJ Nº:** 42.220.748/0001-40**ENDEREÇO:** AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BATELEFONE: (77) 9 9122-4717**E-MAIL:****REPRESENTANTE:** MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO**RG nº** 09.870.180-00 SSP/BA**CPF N.º** 009.421.725-40**ENDEREÇO:** AVENIDA CASTELO BRANCO, 95 – CENTRO – CEP 46.450-000 – SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA

LOTE 03 - BLOCOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | MÉDIA UNIT | MÉDIA TOTAL |
|--------------------|-------------------------------|----------|------|--------|------------|----------------------|
| 1 | BLOCO DE CERÂMICA 9 X 14 X 29 | OLIVEIRA | UND | 30.000 | R\$0,9833 | R\$ 29.500,00 |
| 2 | BLOCO DE CERÂMICA 9 X 19 X 29 | OLIVEIRA | UND | 30.000 | R\$ 0,9833 | R\$ 29.500,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 59.000,00 |

LOTE 05 – FERROS

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UNID | QUANT | MÉDIA UNIT | MÉDIA TOTAL |
|------|---|--------|------|-------|------------|---------------|
| 1 | ELETRODO DE SOLDA OK46 2,5 MM C/ 5 KG | DENVER | UND | 50 | R\$ 130,00 | R\$ 6.500,00 |
| 2 | ELETRODO DE SOLDA OK46 3,25 MM C/ 5 KG | DENVER | UND | 50 | R\$ 130,00 | R\$ 6.500,00 |
| 3 | ESTRIBO DOBRADO 7/17 | GERDAU | CX | 30 | R\$ 1,25 | R\$ 37,50 |
| 4 | ESTRIBO DOBRADO 7/22 | GERDAU | CX | 10 | R\$ 1,45 | R\$ 14,50 |
| 5 | TRELIÇA DE FERRO | GERDAU | MT | 500 | R\$ 11,00 | R\$ 5.500,00 |
| 6 | VERGALHAO CA 50 10,0 MM 3/8" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 150 | R\$ 70,00 | R\$ 10.500,00 |
| 7 | VERGALHAO CA 50 12,5 MM 1/2" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 100 | R\$ 95,00 | R\$ 9.500,00 |



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|--------------------|---|--------|-----|-----|------------|----------------------|
| 8 | VERGALHAO CA 50 16,0 MM 5/8" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 150 | R\$ 130,00 | R\$ 19.500,00 |
| 9 | VERGALHAO CA 50 20,0 MM 3/4" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 15 | R\$ 180,00 | R\$ 2.700,00 |
| 10 | VERGALHAO CA 50 25,0 MM 1" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 10 | R\$ 290,00 | R\$ 2.900,00 |
| 11 | VERGALHAO CA 50 32,0 MM 1.1/4" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 10 | R\$ 500,00 | R\$ 5.000,00 |
| 12 | VERGALHAO CA 50 6,30 MM 1/4" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 150 | R\$ 33,00 | R\$ 4.950,00 |
| 13 | VERGALHAO CA 50 8,00 MM 5/16" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 150 | R\$ 52,00 | R\$ 7.800,00 |
| 14 | VERGALHAO CA 60 4,20 MM 3/16" BARRA C/ 12 METROS | GERDAU | UND | 200 | R\$ 17,99 | R\$ 3.598,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 85.000,00 |

LOTE 06 – DIVERSOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | MARCA |
|------|--|------|-------|------------|--------------|------------|
| 1 | BOTA DE BORRACHA COR BRANCA | PAR | 80 | R\$ 50,00 | R\$ 4.000,00 | GARRA |
| 2 | BOTA DE BORRACHA - PROTEÇÃO | PAR | 80 | R\$ 50,00 | R\$ 4.000,00 | CARLTON |
| 3 | BOTA DE COURO | PAR | 80 | R\$ 55,00 | R\$ 4.400,00 | WORKER |
| 4 | CAIXA PLÁSTICA PARA MASSA 20 L | UND | 10 | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 | TRAMONTINA |
| 5 | CAPA PARA CHUVA | UND | 10 | R\$ 28,00 | R\$ 280,00 | VINILSEG |
| 6 | CAPACETE DE PROTEÇÃO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL | UND | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 | WORKER |
| 7 | COLHER DE PEDREIRO 9" | UND | 10 | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 | PACETTA |
| 8 | LUVA DE BORRACHA TAM. M e G | PAR | 100 | R\$ 11,00 | R\$ 1.100,00 | MAPA |
| 9 | LUVA DE COURO TAM. M e G | PAR | 50 | R\$ 18,00 | R\$ 900,00 | HAMMER |
| 10 | LUVA DE RASPA CANO CURTO TAM. M e G | PAR | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 | HAMMER |
| 11 | LUVA DE RASPA CANO LONGO TAM. M e G | PAR | 50 | R\$ 28,00 | R\$ 1.400,00 | HAMMER |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| 12 | MÁSCARA RESPIRATÓRIA DESCARTAVEL | UND | 100 | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 | KALA |
|--|--|------|-------|------------|----------------------|----------|
| 13 | NÍVEL DE ALUMÍNIO 14" | UND | 10 | R\$ 35,00 | R\$ 350,00 | FAMASTIL |
| 14 | NÍVEL DE MADEIRA 12" | UND | 10 | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 | THOMPSON |
| 15 | ÓCULOS DE SEGURANÇA INCOLOR | UND | 50 | R\$ 10,00 | R\$ 500,00 | KALA |
| 16 | PENEIRA DE PEDREIRO ARO 55 | UND | 30 | R\$ 24,00 | R\$ 720,00 | SÃO JOÃO |
| 17 | RÉGUA DE ALUMÍNIO 2M | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 | PERF |
| 18 | LUVA DE VAQUETA | UND | 10 | R\$ 24,00 | R\$ 239,99 | HAMMER |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 20.999,99 | |
| LOTE 11 - ENCANAMENTOS E ACESSÓRIOS | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | MARCA |
| 1 | ACIONADOR P/CAIXA ACOPLADO | UND | 30 | R\$ 60,00 | R\$ 1.800,00 | LIEGE |
| 2 | ADAPTADOR ¾ LISO E ROSCA (25X3/4) | UND | 50 | R\$ 1,30 | R\$ 65,00 | KRONA |
| 3 | ADAPTADOR 1/2 (LISO E ROSCA) | UND | 10 | R\$ 1,00 | R\$ 10,00 | KRONA |
| 4 | ADAPTADOR DE 1.1/4 LISO E ROSCA (40X1.1/4) | UND | 30 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 5 | ADAPTADOR EM PVC 50MMX1.1/2" | UND | 30 | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 | KRONA |
| 6 | ADAPTADOR EM PVC 50MMX1.1/4" | UND | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 7 | ADAPTADOR EM PVC 50MMX2.0" | UND | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 | KRONA |
| 8 | ADAPTADOR PVC 25 MM | UND | 10 | R\$ 1,30 | R\$ 13,00 | KRONA |
| 9 | ADAPTADOR DE 1" LISO E ROSCA (32X1) | UND | 10 | R\$ 3,00 | R\$ 30,00 | KRONA |
| 10 | ANEL DE VEDAÇÃO 100 MM | UND | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 | AMANCO |
| 11 | ANEL DE VEDAÇÃO 40 MM | UND | 80 | R\$ 0,70 | R\$ 56,00 | AMANCO |
| 12 | ANEL DE VEDAÇÃO 50 MM | UND | 80 | R\$ 0,75 | R\$ 60,00 | AMANCO |
| 13 | ANEL DE VEDAÇÃO 75 MM | UND | 50 | R\$ 0,90 | R\$ 45,00 | AMANCO |
| 14 | BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO ¾ | PAR | 10 | R\$ 1,60 | R\$ 16,00 | AMANCO |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|------------|---------|
| 15 | BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO 1.1/4 | PAR | 40 | R\$ 4,00 | R\$ 160,00 | AMANCO |
| 16 | BUCHA E ARRUELA P/ELETRODUTO 1" | PAR | 50 | R\$ 2,90 | R\$ 145,00 | AMANCO |
| 17 | BÓIA PARA CAIXA D'AGUA 1/2" | UND | 80 | R\$ 9,00 | R\$ 720,00 | FORTLEV |
| 18 | CAIXA SINFONADA 100 X 100 X 50 | UND | 10 | R\$ 16,00 | R\$ 160,00 | KRONA |
| 19 | CAP (TAMPÃO) 100 MM ESGOTO | UND | 100 | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 | KRONA |
| 20 | CAP (TAMPÃO) 150 MM | UND | 20 | R\$ 33,00 | R\$ 660,00 | KRONA |
| 21 | CAP (TAMPÃO) 32 MM SOLDÁVEL | UND | 20 | R\$ 2,60 | R\$ 52,00 | KRONA |
| 22 | CAP (TAMPÃO) 40 MM ESGOTO | UND | 20 | R\$ 4,00 | R\$ 80,00 | KRONA |
| 23 | CAP (TAMPÃO) 40 MM SOLDÁVEL | UND | 20 | R\$ 4,50 | R\$ 90,00 | KRONA |
| 24 | CAP (TAMPÃO) 50 MM ESGOTO | UND | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 25 | CAP (TAMPÃO) 50 MM SOLDÁVEL | UND | 20 | R\$ 5,50 | R\$ 110,00 | KRONA |
| 26 | CAP (TAMPÃO) 75 MM ESGOTO | UND | 20 | R\$ 6,50 | R\$ 130,00 | KRONA |
| 27 | CAP 20 MM SOLDÁVEL | UND | 30 | R\$ 1,00 | R\$ 30,00 | KRONA |
| 28 | CAP 25 SOLDÁVEL | UND | 30 | R\$ 1,50 | R\$ 45,00 | KRONA |
| 29 | CONECTOR P/HASTE 3/8 | UND | 20 | R\$ 4,00 | R\$ 80,00 | ARTEC |
| 30 | CURVA DE 100 MM ESGOTO 90° | UND | 20 | R\$ 22,00 | R\$ 440,00 | KRONA |
| 31 | CURVA DE 25 MM SOLDÁVEL 90° | UND | 100 | R\$ 4,00 | R\$ 400,00 | KRONA |
| 32 | CURVA DE 32 MM SOLDÁVEL 90° | UND | 50 | R\$ 9,00 | R\$ 450,00 | KRONA |
| 33 | CURVA DE 40 MM ESGOTO 90° | UND | 50 | R\$ 5,00 | R\$ 250,00 | KRONA |
| 34 | CURVA PVC 20 MM 90° | UND | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 | KRONA |
| 35 | CURVA PVC SOLD. 50MM 90° | UND | 40 | R\$ 22,00 | R\$ 880,00 | KRONA |
| 36 | CURVA PVC SOLD. 40MM 90° | UND | 20 | R\$ 16,00 | R\$ 320,00 | KRONA |
| 37 | CURVA PVC SOLD. 32MM 90° | UND | 20 | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 | KRONA |
| 38 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 180° 1.1/2 | UND | 20 | R\$ 10,00 | R\$ 200,00 | AMANCO |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|----|---|-----|-----|-----------|------------|-----------|
| 39 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 180° 1.1/4 | UND | 20 | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 | AMANCO |
| 40 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 1.1/2 | UND | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 | AMANCO |
| 41 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 1.1/4 | UND | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 | AMANCO |
| 42 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 25 MM | UND | 20 | R\$ 2,00 | R\$ 40,00 | AMANCO |
| 43 | CURVA ROSQUEÁVEL PARA ELETRODUTO 90° 32 MM | UND | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 | AMANCO |
| 44 | HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO 3/8 X 2 MT | UND | 20 | R\$ 47,00 | R\$ 940,00 | ELETROMAR |
| 45 | JOELHO 150 ESGOTO | UND | 30 | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 | KRONA |
| 46 | JOELHO DE 20 X 1/2 LR AZUL | UND | 60 | R\$ 5,00 | R\$ 300,00 | KRONA |
| 47 | JOELHO DE 25 X 1/2 LR AZUL | UND | 50 | R\$ 6,00 | R\$ 300,00 | KRONA |
| 48 | JOELHO DE 25 X 3/4 LR AZUL | UND | 50 | R\$ 7,00 | R\$ 350,00 | KRONA |
| 49 | JOELHO PVC 100 MM ESGOTO BRANCO 45° | UND | 50 | R\$ 11,50 | R\$ 575,00 | KRONA |
| 50 | JOELHO PVC 100 MM ESGOTO BRANCO 90° | UND | 30 | R\$ 6,00 | R\$ 180,00 | KRONA |
| 51 | JOELHO PVC 25 MM SOLDÁVEL MARROM | UND | 80 | R\$ 1,00 | R\$ 80,00 | KRONA |
| 52 | JOELHO PVC 32 MM SOLDÁVEL | UND | 50 | R\$ 2,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 53 | JOELHO PVC 40 MM ESGOTO BRANCO | UND | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 | KRONA |
| 54 | JOELHO PVC 40 MM SOLDÁVEL MARROM | UND | 30 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 55 | JOELHO PVC 50 MM ESGOTO BRANCO | UND | 100 | R\$ 3,50 | R\$ 350,00 | KRONA |
| 56 | JOELHO PVC 50 MM SOLDÁVEL MARROM | UND | 50 | R\$ 5,50 | R\$ 275,00 | KRONA |
| 57 | JOELHO PVC 75 MM ESGOTO BRANCO | UND | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 | KRONA |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|----|---------------------------------------|-----|-----|-----------|--------------|-------|
| 58 | JOELHO PVC 75 MM SOLDÁVEL MARROM | UND | 30 | R\$ 25,00 | R\$ 750,00 | KRONA |
| 59 | JOELHO PVC ESG. 45° 40MM | UND | 10 | R\$ 4,50 | R\$ 45,00 | KRONA |
| 60 | JOELHO PVC ESG. 45° 50MM | UND | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 | KRONA |
| 61 | JOELHO PVC ESGOTO COM VISITA 100 X 50 | UND | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 | KRONA |
| 62 | JOELHO PVC SOLD. 45° 20MM | UND | 20 | R\$ 1,50 | R\$ 30,00 | KRONA |
| 63 | JOELHO PVC SOLD. 45° 25MM | UND | 40 | R\$ 2,50 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 64 | JOELHO PVC SOLD. 45° 32MM | UND | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 | KRONA |
| 65 | JOELHO PVC SOLD. 45° 40MM | UND | 20 | R\$ 7,00 | R\$ 140,00 | KRONA |
| 66 | JOELHO SOLDÁVEL 20 MM | UND | 80 | R\$ 0,75 | R\$ 60,00 | KRONA |
| 67 | JOELHO SOLDÁVEL 25 MM | UND | 100 | R\$ 1,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 68 | JOELHO SOLDÁVEL 32 MM | UND | 30 | R\$ 2,00 | R\$ 60,00 | KRONA |
| 69 | LUVA DE 20 X ½ LR AZUL | UND | 30 | R\$ 4,00 | R\$ 120,00 | KRONA |
| 70 | LUVA DE 25 X ½ LR AZUL | UND | 30 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 71 | LUVA DE 25 X ¾ LR AZUL | UND | 50 | R\$ 5,50 | R\$ 275,00 | KRONA |
| 72 | LUVA DE CORRER 100 MM ESGTO | UND | 30 | R\$ 15,00 | R\$ 450,00 | KRONA |
| 73 | LUVA DE CORRER 20 MM SOLDÁVEL | UND | 30 | R\$ 12,00 | R\$ 360,00 | KRONA |
| 74 | LUVA DE CORRER 25 MM SOLDÁVEL | UND | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 | KRONA |
| 75 | LUVA DE CORRER 32 MM SOLDÁVEL | UND | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 | KRONA |
| 76 | LUVA DE CORRER 40 MM ESGOTO | UND | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 | KRONA |
| 77 | LUVA DE CORRER 40 MM SOLDÁVEL | UND | 30 | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 | KRONA |
| 78 | LUVA DE CORRER 50 MM ESGOTO | UND | 30 | R\$ 20,00 | R\$ 600,00 | KRONA |
| 79 | LUVA DE CORRER 50 MM SOLDÁVEL | UND | 30 | R\$ 40,00 | R\$ 1.200,00 | KRONA |
| 80 | LUVA DE CORRER 75 MM ESGOTO | UND | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 | KRONA |
| 81 | LUVA EM PVC 40 MM PARA ESGOTO BRANCA | UND | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 | KRONA |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|-----|--------------------------------------|-----|----|------------|--------------|----------|
| 82 | LUVA EM PVC 50 MM PARA ESGOTO BRANCA | UND | 20 | R\$ 4,00 | R\$ 80,00 | KRONA |
| 83 | LUVA EM PVC ESGOTO 100MM | UND | 50 | R\$ 6,50 | R\$ 325,00 | KRONA |
| 84 | LUVA EM PVC SOLDÁVEL 20MM | UND | 20 | R\$ 0,75 | R\$ 15,00 | KRONA |
| 85 | LUVA EM PVC SOLDÁVEL 25MM | UND | 50 | R\$ 1,00 | R\$ 50,00 | KRONA |
| 86 | LUVA EM PVC SOLDÁVEL 32MM | UND | 30 | R\$ 2,00 | R\$ 60,00 | KRONA |
| 87 | LUVA EM PVC SOLDÁVEL 50MM | UND | 30 | R\$ 5,50 | R\$ 165,00 | KRONA |
| 88 | LUVA EM PVC SOLDÁVEL 60MM | UND | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 | KRONA |
| 89 | LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/2 COM ROSCA | UND | 10 | R\$ 2,50 | R\$ 25,00 | AMANCO |
| 90 | LUVA PARA ELETRODUTO 1.1/4 COM ROSCA | UND | 30 | R\$ 2,20 | R\$ 66,00 | AMANCO |
| 91 | LUVA PARA ELETRODUTO 25 MM COM ROSCA | UND | 30 | R\$ 1,00 | R\$ 30,00 | AMANCO |
| 92 | LUVA PARA ELETRODUTO 32 MM COM ROSCA | UND | 20 | R\$ 1,60 | R\$ 32,00 | AMANCO |
| 93 | LUVA PVC SOLDAVEL 40 MM | UND | 20 | R\$ 5,50 | R\$ 110,00 | KRONA |
| 94 | MANGOTE 1" | MT | 20 | R\$ 18,00 | R\$ 360,00 | KANAFLEX |
| 95 | MANGOTE 1.1/2 | MT | 30 | R\$ 30,00 | R\$ 900,00 | KANAFLEX |
| 96 | MANGOTE 2" | MT | 20 | R\$ 38,00 | R\$ 760,00 | KANAFLEX |
| 97 | MANGOTE 3" | MT | 30 | R\$ 100,00 | R\$ 3.000,00 | KANAFLEX |
| 98 | NIPEL ROSQUEAVEL 25 MM | UND | 50 | R\$ 1,50 | R\$ 75,00 | KRONA |
| 99 | RAK GALVANIZADO P/01 ELEMENTO | UND | 10 | R\$ 7,50 | R\$ 75,00 | KRONA |
| 100 | REDUÇÃO DE 100 X 50 | UND | 30 | R\$ 0,50 | R\$ 15,00 | KRONA |
| 101 | REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 25X20MM | UND | 20 | R\$ 0,50 | R\$ 10,00 | KRONA |
| 102 | REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 32X25MM | UND | 20 | R\$ 0,90 | R\$ 18,00 | KRONA |
| 103 | REDUÇÃO EM PVC SOLDÁVEL 50X40MM | UND | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 104 | REDUÇÃO ESGOTO 100X50 | UND | 20 | R\$ 9,50 | R\$ 190,00 | KRONA |



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|-----|--|-----|----|------------|--------------|-------|
| 105 | REDUÇÃO ESGOTO 100X75 | UND | 20 | R\$ 9,50 | R\$ 190,00 | KRONA |
| 106 | REDUÇÃO ESGOTO 150X100 | UND | 20 | R\$ 33,00 | R\$ 660,00 | KRONA |
| 107 | REDUÇÃO ESGOTO 50X40 | UND | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 | KRONA |
| 108 | REDUÇÃO ESGOTO 75X50 | UND | 10 | R\$ 7,50 | R\$ 75,00 | KRONA |
| 109 | REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 32 X 20 | UND | 20 | R\$ 2,50 | R\$ 50,00 | KRONA |
| 110 | REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 32 X 25 | UND | 20 | R\$ 0,90 | R\$ 18,00 | KRONA |
| 111 | REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 40 X 32 | UND | 20 | R\$ 4,00 | R\$ 80,00 | KRONA |
| 112 | REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL 50 X 25 | UND | 30 | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 | VIQUA |
| 113 | REGISTRO DE ESFERA ½ " | UND | 30 | R\$ 7,50 | R\$ 225,00 | VIQUA |
| 114 | REGISTRO DE ESFERA 1.0" | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 | VIQUA |
| 115 | REGISTRO DE ESFERA 1.1/2" | UND | 20 | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 | VIQUA |
| 116 | REGISTRO DE ESFERA 1.1/4" | UND | 20 | R\$ 22,00 | R\$ 440,00 | VIQUA |
| 117 | REGISTRO DE ESFERA 2 " | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 | VIQUA |
| 118 | REGISTRO DE ESFERA ¾" | UND | 30 | R\$ 9,50 | R\$ 285,00 | VIQUA |
| 119 | REGISTRO DE GAVETA INOX 3/4 COM ACABAMENTO | UND | 10 | R\$ 80,00 | R\$ 800,00 | AGUIA |
| 120 | REGISTRO DE GAVETA INOX 50 MM COM ACABAMENTO | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 | AGUIA |
| 121 | REGISTRO DE PRESSÃO INOX DE 3/4 COM ACABAMENTO | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 | AGUIA |
| 122 | REGISTRO EM PVC 1" MARROM | UND | 10 | R\$ 18,00 | R\$ 180,00 | VIQUA |
| 123 | REGISTRO EM PVC 1/2" | UND | 10 | R\$ 7,50 | R\$ 75,00 | VIQUA |
| 124 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 100MM | UND | 10 | R\$ 110,00 | R\$ 1.100,00 | VIQUA |
| 125 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 20MM | UND | 10 | R\$ 8,00 | R\$ 80,00 | VIQUA |
| ### | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 25MM | UND | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 | VIQUA |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|-----|--------------------------------------|-----|-----|------------|--------------|--------|
| 127 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 32MM | UND | 30 | R\$ 18,00 | R\$ 540,00 | VIQUA |
| 128 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 50MM | UND | 20 | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 | VIQUA |
| 129 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL AZUL 75MM | UND | 10 | R\$ 100,00 | R\$ 1.000,00 | VIQUA |
| 130 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL MARROM 40MM | UND | 10 | R\$ 22,00 | R\$ 220,00 | VIQUA |
| 131 | REGISTRO EM PVC SOLDÁVEL MARROM 50MM | UND | 20 | R\$ 25,00 | R\$ 500,00 | VIQUA |
| 132 | REGISTRO ESFERA DE AÇO 50 MM | UND | 10 | R\$ 90,00 | R\$ 900,00 | VIQUA |
| 133 | REGISTRO PVC SOLDÁVEL 25 MM MARROM | UND | 10 | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 | VIQUA |
| 134 | ROLDANA DE LOUÇA | UND | 20 | R\$ 9,00 | R\$ 180,00 | FOXLUX |
| 135 | TE DE 150 X 100 | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 | KRONA |
| 136 | TE DE 20 X ½ LR AZUL | UND | 10 | R\$ 10,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 137 | TE DE 25 X ½ LR AZUL | UND | 10 | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 | KRONA |
| 138 | TE DE 25 X ¼ LR AZUL | UND | 10 | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 | KRONA |
| 139 | TE EM PVC ESGOTO 100 MM BRANCO | UND | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 | KRONA |
| 140 | TE EM PVC ESGOTO 100X50 MM BRANCO | UND | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 141 | TE EM PVC ESGOTO 100X75 BRANCO | UND | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 142 | TE EM PVC ESGOTO 150 MM BRANCO | UND | 10 | R\$ 50,00 | R\$ 500,00 | KRONA |
| 143 | TE EM PVC ESGOTO 40 MM BRANCO | UND | 10 | R\$ 4,50 | R\$ 45,00 | KRONA |
| 144 | TE EM PVC ESGOTO 50 MM BRANCO | UND | 10 | R\$ 7,00 | R\$ 70,00 | KRONA |
| 145 | TE EM PVC ESGOTO 75 MM BRANCO | UND | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 146 | TE EM PVC ESGOTO 75X50 BRANCO | UND | 10 | R\$ 15,00 | R\$ 150,00 | KRONA |
| 147 | TE EM PVC SOLDÁVEL 20MM MARROM | UND | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 | KRONA |
| 148 | TE EM PVC SOLDÁVEL 25MM MARROM | UND | 50 | R\$ 2,50 | R\$ 125,00 | KRONA |



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|-----|--|-----|-----|------------|---------------|---------|
| 149 | TE EM PVC SOLDÁVEL 32MM MARROM | UND | 20 | R\$ 5,00 | R\$ 100,00 | KRONA |
| 150 | TE EM PVC SOLDÁVEL 40 MM MARROM | UND | 20 | R\$ 11,00 | R\$ 220,00 | KRONA |
| 151 | TE EM PVC SOLDÁVEL 40X25 MARROM | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 | KRONA |
| 152 | TE EM PVC SOLDÁVEL 50 MM MARROM | UND | 20 | R\$ 11,00 | R\$ 220,00 | KRONA |
| 153 | TE EM PVC SOLDÁVEL 50X25 MARROM | UND | 10 | R\$ 11,00 | R\$ 110,00 | KRONA |
| 154 | TÊ ROSCAVEL 1/2" BRANCO | UND | 10 | R\$ 2,00 | R\$ 20,00 | KRONA |
| 155 | TÊ ROSCAVEL 3/4" BRANCO | UND | 10 | R\$ 4,00 | R\$ 40,00 | KRONA |
| 156 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 100MM | UND | 100 | R\$ 85,00 | R\$ 8.500,00 | FORTLEV |
| 157 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 150MM | UND | 100 | R\$ 218,60 | R\$ 21.860,00 | FORTLEV |
| 158 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 200MM | UND | 20 | R\$ 300,00 | R\$ 6.000,00 | FORTLEV |
| 159 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 40MM | UND | 50 | R\$ 35,00 | R\$ 1.750,00 | FORTLEV |
| 160 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 50MM | UND | 60 | R\$ 55,00 | R\$ 3.300,00 | FORTLEV |
| 161 | TUBO DE ESGOTO BRANCO DE 75MM | UND | 10 | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 | FORTLEV |
| 162 | TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 1.1/2 | UND | 20 | R\$ 30,00 | R\$ 600,00 | AMANCO |
| 163 | TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 1.1/4" | UND | 20 | R\$ 15,00 | R\$ 300,00 | AMANCO |
| 164 | TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 20 MM | UND | 20 | R\$ 10,00 | R\$ 200,00 | AMANCO |
| 165 | TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 25 MM | UND | 100 | R\$ 15,00 | R\$ 1.500,00 | AMANCO |
| 166 | TUBO ELETRODUTO PVC ANTICHAMA C/ ROSCA 32 MM | UND | 10 | R\$ 22,00 | R\$ 220,00 | AMANCO |
| 167 | TUBO PVC DN 20 MM SOLDÁVEL COM 6 MÉTROS | UND | 100 | R\$ 18,00 | R\$ 1.800,00 | FORTLEV |
| 168 | TUBO PVC DN 25 MM SOLDÁVEL COM 6 MÉTROS | UND | 100 | R\$ 28,00 | R\$ 2.800,00 | FORTLEV |



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|--------------------|---|-----|-----|------------|-----------------------|----------|
| 169 | TUBO PVC DN 32 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS | UND | 40 | R\$ 40,00 | R\$ 1.600,00 | FORTLEV |
| 170 | TUBO PVC DN 40 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS | UND | 40 | R\$ 60,00 | R\$ 2.400,00 | FORTLEV |
| 171 | TUBO PVC DN 50 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS | UND | 100 | R\$ 80,00 | R\$ 8.000,00 | FORTLEV |
| 172 | TUBO PVC DN 60 MM SOLDÁVEL COM 6 METROS | UND | 40 | R\$ 100,00 | R\$ 4.000,00 | FORTLEV |
| 173 | UNIÃO PVC 25 MM | UND | 60 | R\$ 10,00 | R\$ 600,00 | VIQUA |
| 174 | UNIÃO PVC 32 MM | UND | 10 | R\$ 19,40 | R\$ 194,00 | VIQUA |
| 175 | UNIÃO PVC 40 MM | UND | 10 | R\$ 30,00 | R\$ 300,00 | VIQUA |
| 176 | UNIÃO PVC 50 MM | UND | 20 | R\$ 35,00 | R\$ 700,00 | VIQUA |
| 177 | VEDA ROSCA C/ 10M | UND | 60 | R\$ 1,00 | R\$ 60,00 | VEDAFLOM |
| 178 | VEDA ROSCA C/ 25 M | UND | 30 | R\$ 4,00 | R\$ 120,00 | VEDAFLOM |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 113.000,00 | |

MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO EIRELI
MARIO SERGIO DA SILVA MACEDO
FORNECEDOR REGISTRADO



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ sob o numero 11.634.472/0001-12, situada no endereço RUA RIO DE JANEIRO, 269 – CENTRO – CEP 46.430-000 – GUANAMBI - BA, neste ato representado por **GILVAN JOSE DA SILVA**, portador do documento de identidade nº 802865500 SSP/BA e CPF 005.351.115-84, residente e domiciliado na RUA RIO DE JANEIRO, 269 – CENTRO – CEP 46.430-000 – GUANAMBI - BA, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 433.900,00 (Quatrocentos e trinta e três mil e novecentos reais)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo



informações dispostas
na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produto(s) / serviço(s);
- 9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.



11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto N° 005/2023, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto N° 004/2023, **manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.**

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico N° 036/2022PE, bem como ao Decreto Municipal N° 055/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.º 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor,

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

da Lei Complementar
n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar
n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE
CONSTRUCAO LTDA
GILVAN JOSE DA SILVA
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____

CPF

2. _____

CPF



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

**ANEXO A -
PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022CPL**

EMPRESA: GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ Nº: 11.634.472/0001-12
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 269 – CENTRO – CEP 46.430-000 – GUANAMBI - BATELEFONE:
(77)3452-3658 / (77)9.9993-0139
E-MAIL: mjpgilvan@hotmail.com
REPRESENTANTE: GILVAN JOSE DA SILVA
RG nº 802865500 SSP/BA
CPF N.º 005.351.115-84
ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 269 – CENTRO – CEP 46.430-000 – GUANAMBI - BA

| LOTE 08 - ARGAMASSA E REJUNTE | | | | | | |
|--------------------------------------|---|------|-----------|-------|------------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QUANT | MÉDIA UNIT | MÉDIA TOTAL |
| 1 | ARGAMASSA CIMENTO COLANTE DE USO EXTERNO AC-2 EMBALAGEM 20 KG | UND | Argaflex | 100 | R\$ 9,97 | R\$ 997,00 |
| 2 | ARGAMASSA CIMENTO COLANTE DE USO INTERNO AC-1 EMBALAGEM 20 KG | UND | Argaflex | 200 | R\$ 5,59 | R\$ 1.118,00 |
| 3 | PISO PEI -5 45 X 45 CORES DIVERSASTIPO A | M² | Formigres | 800 | R\$ 15,04 | R\$ 12.032,00 |
| 4 | REJUNTE EMBALAGEM 1 KG MARCA SUGERIDA: ARGAFLEX OU EQUIVALENTE | UND | Argaflex | 300 | R\$ 3,34 | R\$ 1.002,00 |
| 5 | REJUNTE EMBALAGEM 5 KG MARCA SUGERIDA: ARGAFLEX OU EQUIVALENTE | UND | Argaflex | 100 | R\$ 16,53 | R\$ 1.653,00 |
| 6 | REVESTIMENTO 32 X 57 TIPO A - CORES DIVERSAS | M² | Formigres | 800 | R\$ 17,46 | R\$ 13.968,00 |
| 7 | PISO 50 X 50 TIPO A - CORES DIVERSAS | M² | Formigres | 200 | R\$ 15,59 | R\$ 3.118,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | R\$ 33.888,00 |

| LOTE 14 - TINTAS | | | | | | |
|-------------------------|---|-------|---------|-------|------------|---------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | MARCA | QUANT | MÉDIA UNIT | MÉDIA TOTAL |
| 1 | CORANTE LIQUIDO PARA TINTA PVA,BISNAGA | UND | Xadrez | 500 | R\$ 4,29 | R\$ 2.145,00 |
| 2 | FITA CREPE ROLO DE 25MMX50M | UND | Adere | 200 | R\$ 5,58 | R\$ 1.116,00 |
| 3 | FUNDO PREPARADOR ACRILICO BASEÁGUA 18L | LATA | Eucatex | 200 | R\$ 175,95 | R\$ 35.190,00 |
| 4 | RESINA ACRILICA BASE ÁGUA - CORBRANCA 18L | LATA | Eucatex | 70 | R\$ 445,41 | R\$ 31.178,70 |
| 5 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO 3.600 ML (3,6L) | GALÃO | Eucatex | 150 | R\$ 128,66 | R\$ 19.299,00 |
| 6 | TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BRILHANTE 3.600 ML (3,6L) | GALÃO | Eucatex | 300 | R\$ 103,14 | R\$ 30.942,00 |



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

| | | | | | | |
|--------------------|---|-------|---------|-----|-----------------------|----------------|
| 7 | CAL HIDRATADA PARA PINTURA (PACOTE20KG) | PCT | Ical | 300 | R\$ 28,79 | R\$ 8.637,00 |
| 8 | MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRÍLICA, USO INTERNO E EXTERNO 18L | LATA | Coral | 150 | R\$ 113,96 | R\$ 17.094,00 |
| 9 | MASSA CORRIDA A BASE PVA (COLORAROU SIMILAR) 18L | LATA | Coral | 200 | R\$ 75,43 | R\$ 15.086,00 |
| 10 | TINTA ACRÍLICA PARA CERÂMICA 18L | LATA | Eucatex | 200 | R\$ 297,81 | R\$ 59.562,00 |
| 11 | TINTA ACRÍLICA PREMIUM PARA PISO 18L | LATA | Eucatex | 400 | R\$ 287,91 | R\$ 115.164,00 |
| 12 | TINTA LATEX ACRÍLICA ECONÔMICA, COR BRANCA 16L | GALÃO | Eucatex | 100 | R\$ 41,33 | R\$ 4.133,00 |
| 13 | TINTA LATEX ACRÍLICA STANDARD, COR BRANCA 18L | LATA | Eucatex | 300 | R\$ 164,96 | R\$ 49.488,00 |
| 14 | LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OUMADEIRA Nº 120 (COR VERMELHA) | UND | Norton | 200 | R\$ 0,79 | R\$ 158,00 |
| 15 | SOLVENTE DILUENTE A BASE DEAGUARRAS 5L | GALÃO | Eucatex | 50 | R\$ 53,65 | R\$ 2.682,50 |
| 16 | TRINCHA 1" (PINCEL) | UND | Astra | 70 | R\$ 3,19 | R\$ 223,30 |
| 17 | TRINCHA 396 - 2" ATLAS OU SIMILAR(PINCEL) | UND | Astra | 70 | R\$ 5,59 | R\$ 391,30 |
| 18 | TRINCHA 3" (PINCEL) | UND | Eucatex | 70 | R\$ 8,78 | R\$ 614,60 |
| 19 | ROLO DE LÃ ANTIGOTA 321/15 ATLAS OU SIMILAR 15CM | UND | Eucatex | 70 | R\$ 12,52 | R\$ 876,40 |
| 20 | ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM (SEMCABO) | UND | Eucatex | 70 | R\$ 16,15 | R\$ 1.130,50 |
| 21 | ROLO DE LÃ ANTIGOTA 321/19 ATLAS OU SIMILAR 9CM | UND | Eucatex | 70 | R\$ 5,94 | R\$ 415,80 |
| 22 | ROLO DE ESPUMA POLIESTER 23CM (SEMCABO) | UND | Eucatex | 70 | R\$ 10,31 | R\$ 721,70 |
| 23 | BROXA | UND | Eucatex | 70 | R\$ 7,01 | R\$ 490,70 |
| 24 | PIGMENTO EM PÓ XADREZ 500G | PCT | Xad rez | 200 | R\$ 16,25 | R\$ 3.250,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 399.989,50 | |

GUANAMBI COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
GILVAN JOSE DA SILVA
FORNECEDOR REGISTRADO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023ARP
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 036/2022PE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 194/2022CPL
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o Município de SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA, através da Prefeitura Municipal e a FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, tendo por OBJETO a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – Bahia, CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, Prefeito Municipal, residente em Sebastião Laranjeiras, Centro, nesta cidade de Sebastião Laranjeiras, estado da Bahia, portador da cédula de identidade n.º 1.746.061-17, SSP-BA, CPF/MF N.º 370.132.545-68, doravante simplesmente denominado(a) como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a empresa **FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o numero 10.921.911/0001-05, situada no endereço VIA AXIAL, S/N – POLO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI – CEP 42.816-010 – CAMAÇARI - BA, neste ato representado por **LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS**, portador do documento de identidade n.º 1.256.135 SSP/ES e CPF 046.652.397-11, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, 1149, Edifício Rio Tanguí - Apto 504, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-034, doravante **FORNECEDOR**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 055/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 036/2022PE, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas deste MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos PRODUTOS/SERVIÇOS, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) LOTE(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço obtido na licitação Pregão Eletrônico nº 036/2022PE; cujo objeto refere-se a REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE PINTURAS, REPAROS E CONSTRUÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

2.1. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1 Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.2 Fundo Municipal de Saúde de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.3 Fundo Municipal de Assistência Social de Sebastião Laranjeiras;
- 2.2.4 Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº8.666, de 1993.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

2.2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do



instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

2.2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.2.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.2.7. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2.8. os órgãos autorizados ("carona") não poderão adequar o objeto pretendido à Ata, alterando especificações, características, periodicidade, frequência na execução, prazos de recebimento, quantitativos, métodos, etc., por mínimas que possam parecer, para sanear suas necessidades;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre o MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, representado pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

3.1.2. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

3.1.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir os PRODUTOS/SERVIÇOS exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

3.1.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Reequilibrar financeiramente, de acordo o art. 65 da Lei 8.666/93, sobretudo inc. II, alínea "d" - *para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.*

4.4.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei n.º 8.666/1993, e obedecidos os requisitos pertinentes ao Decreto Municipal n.º 055/2021.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada Contrato ou Ordem de Serviço firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º 39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. O preço registrado para a empresa signatária nessa Ata de Registro de Preço, o qual totaliza o valor de **R\$ 66.499,35 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos)**, encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), desta Ata.



O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

8.2. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis, salvo informações dispostas na Cláusula Quarta.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços prestados;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços fornecidos com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução

Página 7 | 15

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



do contrato.

9.2. A Contratante obriga-se a:

- 9.2.1. Indicar o local que deverá ser entregue o(s) produtos(s) / serviço(s);
- 9.2.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/autorização de fornecimento, após emissão de empenho;
- 9.2.3. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.4. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.2.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.2.7. Devolver os produto(s) que não apresentarem condições de serem utilizados e solicitar substituição em até 30 dias.
- 9.2.8. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto desta licitação deverão ser fornecidos de forma contínua e fracionada, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

10.1.1. DEVENDO CADA ENTREGA ser de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo não superior a 05 (cinco) dias, contados da solicitação oficial, a partir da assinatura do Contrato e/ou emissão do empenho, que será efetuada via endereço eletrônico (e-mail) ou outro meio hábil, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA os custos de transporte, frete, carregamento e descarregamento na forma necessária, bem como, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com a entrega dos serviços.



PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

O GOVERNO DA MUDANÇA!

sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

11.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

12.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral

Página 9 | 15

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57

Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000

Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

12.3. A fiscalização do objeto será efetuada pelo servidor **Sr (a). Neyliane Porto Malheiros e Malheiros**, Decreto Nº **005/2023**, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do objeto.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.6. A empresa assegura à fiscalização, todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições inclusive o acesso a qualquer hora e sem qualquer restrição, a todos os locais.

12.7. Fica a cargo do(a) servidor(a) **Sr. (a) Daniela Lima Pimentel**, Decreto Nº **004/2023**, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

12.8. As adesões a ata, obedecerão às condições previamente estabelecidas no Pregão Eletrônico Nº **036/2022PE**, bem como ao Decreto Municipal Nº **055/2021**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6. Cometer fraude**

fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;**13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.**

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Sebastião Laranjeiras pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de



10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC da Contratada.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 036/2022PE- SRP e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei nº 10.520/2002, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
- d) Fiscalizar a entrega dos serviços.
- e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n.8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.



sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br

16.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 055/2021, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Município.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Palmas de Monte Alto, estado da Bahia, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

18.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada nos gerência de contratos do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 20 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS
FORNECEDOR

Testemunhas

1. _____
CPF

2. _____
CPF



ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2023ARP

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 194/2022CPL

EMPRESA: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**CNPJ Nº:** 10.921.911/0001-05**ENDEREÇO:** VIA AXIAL, S/N – POLO INDUSTRIAL DE CAMAÇARI – CEP 42.816-010 – CAMAÇARI -**BATELEFONE:** (27) 2121-9906 / (27) 99943-8522**E-MAIL:** licitacoes@fortlev.com.br**REPRESENTANTE:** LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS**RG nº** 1.256.135 SSP/ES**CPF N.º** 046.652.397-11**ENDEREÇO:** Rua Humberto de Campos, 1149, Edifício Rio Tanguí - Apto 504, Jardim Limoeiro, Serra/ES, CEP 29.164-034

| ITEM | MATERIAL | MARCA | UND | QTD | R\$ UNIT | R\$ TOTAL |
|------|---|---------|-----|-----|--------------|---------------|
| 1 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 2.000 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 2.000 L (Código: 2020001) | FORTLEV | UND | 5 | R\$ 515,32 | R\$ 2.576,60 |
| 2 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 250 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 250 L (Código: 2010003) | FORTLEV | UND | 20 | R\$ 114,92 | R\$ 2.298,40 |
| 3 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 3.000 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 3.000 L (Código: 2020005) | FORTLEV | UND | 12 | R\$ 764,65 | R\$ 9.175,80 |
| 4 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 5.000 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 5.000 L (Código: 2020010) | FORTLEV | UND | 15 | R\$ 1.439,95 | R\$ 21.599,25 |
| 5 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 500 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 500 L (Código: 2010005) | FORTLEV | UND | 30 | R\$ 161,48 | R\$ 4.844,40 |
| 6 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 1.000 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 1.000 L (Código: 2010007) | FORTLEV | UND | 30 | R\$ 297,38 | R\$ 8.921,40 |
| 7 | CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO 10.000 LT - FABRICANTE/MARCA: FORTLEV - CAIXA PE FORTLEV 10.000 L (Código: 2020016) | FORTLEV | UND | 5 | R\$ 3.416,70 | R\$ 17.083,50 |

FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS
FORNECEDOR REGISTRADO



**ADITIVO Nº 051/2022AD AO CONTRATO Nº 008/2022
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 006/2022IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 272/2022CPL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E AGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado **CONTRATANTE**, e **AGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.093.350/0001-99, com sede à AV FORTALEZA, 480 - CANDEIAS - CEP 45.028-524 - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA, representada neste ato pelo Senhor EUVALDO FERRAZ DE CASTRO JUNIOR, portador(a) do RG 498698688 SSP/BA e CPF 767.840.965-68, residente e domiciliado em RUA HORMINDO BARROS, 945 - CONDOMINIO JARDIM RESIDENCE - CASA 75 - CANDEIAS - CEP. 45.029-094 - VITORIA DA CONQUISTA - BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 008/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 008/2022 firmado entre as partes em 25 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato que será de 02/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), à conta da seguinte programação:

| | |
|-----------------------------|---|
| ÓRGÃO | 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS 3 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIAO LARANJEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| PROJETO/ATIVIDADE | 4.123.0019.2.110 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO 10.302.0008.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12.361.0009.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria |
| FONTE | 15000000 |

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como cláusula SÉTIMA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 20 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

AGIL CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
EUVALDO FERRAZ DE CASTRO JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ CPF _____ 2) _____ CPF _____

| CERTIDÕES | | | | |
|-------------|--|------------------------|------------|------------|
| | TIPO | CHAVE | EMIÇÃO | VALIDADE |
| FEDERAL | CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | 65FE.A775.8E63.D2E5 | 05/08/2022 | 01/02/2023 |
| ESTADUAL | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA) | 20226260932 | 14/11/2022 | 13/01/2023 |
| MUNICIPAL | CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO (VITÓRIA DA CONQUISTA- BA) | 20220085801 | 10/10/2022 | 08/01/2023 |
| FGTS | CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF | 2022112700425124416355 | 05/12/2022 | 26/12/2022 |
| TRABALHISTA | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS | 24432611/2022 | 02/08/2022 | 29/01/2023 |



**ADITIVO Nº 063/2022AD AO CONTRATO Nº 119/2022
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 043/2022IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 284/2022CPL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E LS - CLINICA PALMAS LTDA.

Pelo presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, situada à Rua Dois de Maio, nº 453, Centro, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia – CEP. 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS**, pessoa jurídica situada à RUA DAS OLIVEIRAS, 14 - CENTRO - CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, inscrita no CNPJ 10.839.453/0001-60, neste ato representado por ROSILENE ALVES CAMPOS, SECRETÁRIA, residente e domiciliado(a) à POVOADO MATO GROSSO, S/N - ZONA RURAL - CEP 46.450-000 - SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA, portador(a) da cédula de identidade n.º 09.870.326-90 SSP/BA, e do CPF/MF N.º 015.435.335-31, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **LS - CLINICA PALMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.860.014/0001-55, com sede à PC RUI BARBOSA, 68-A - CENTRO - CEP 46.460-000 - PALMAS DE MONTE ALTO - BA, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) NEIDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA, portador(a) do RG 02.411.733-10 SSP/BA e CPF 355.018.635-53, residente e domiciliado em PC RUI BARBOSA, 68-A - CENTRO - CEP 46.460-000 - PALMAS DE MONTE ALTO - BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 119/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 119/2022 firmado entre as partes em 17 de junho de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato de 02/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), à conta da seguinte programação:

| | |
|-----------------------------|--|
| ÓRGÃO | 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE SEBASTIAO LARANJEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 05.05 – Secretaria Municipal de Saúde |
| PROJETO/ATIVIDADE | 10.302.0004.2.538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde; 10.302.0004.2.539 – Gestão das Ações da Atenção Básica – PSF/ACS/NASF; 10.302.0004.2.825 – Gestão das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica |
| FONTE | 15001002 16000000 |

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como cláusula SEGUNDA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 29 de dezembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
PREFEITO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
ROSILENE ALVES CAMPOS
SECRETÁRIA

LS - CLINICA PALMAS LTDA
NEIDE FERREIRA DA SILVA PEREIRA
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____
 CPF

2. _____
 CPF

| CERTIDÕES | | | | |
|-------------|--|------------------------|------------|------------|
| | TIPO | CHAVE | EMIÇÃO | VALIDADE |
| FEDERAL | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | 681B.08DA.5AB5.2EB0 | 07/12/2022 | 05/06/2023 |
| ESTADUAL | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (BAHIA) | 20226893745 | 07/12/2022 | 05/02/2023 |
| MUNICIPAL | CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (Palmas de Monte Alto) | 1514/2022 | 27/12/2022 | 27/03/2023 |
| FGTS | CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF | 2022112702461379536540 | 07/12/2022 | 26/12/2022 |
| TRABALHISTA | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS | 43914577/2022 | 07/12/2022 | 05/06/2023 |



**ADITIVO Nº 065/2022AD AO CONTRATO Nº 100/2022
REFERENTE AO INEXIGIBILIDADE Nº. 034/2022IN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 288/2022CPL**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS – BAHIA E NARCISO COELHO E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede à Rua Dois de Maio, 453 – Centro – Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, CEP 46.450-000, inscrita no CNPJ sob n.º 13.982.616/0001-57, neste ato representada por seu titular, **PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º. 370.132.545-68, e RG n.º. 1.746.061-17 SSP/BA, com endereço residencial à Rua Dois de Maio, S/N – Centro – Sebastião Laranjeiras - Bahia, CEP. 46.450-000, denominado **CONTRATANTE**, e **NARCISO COELHO E MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.359.366/0001-54, com sede à AV TANCREDO NEVES, 620 - EDIF EMPRES. MUNDO PLAZA SALA 1215 - CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP 41.820-020 - SALVADOR - BA, representada neste ato pelo Senhor CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO / DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA, portador(a) do RG 16385 OAB/BA - 22327 OAB/BA e CPF 725.212.015-53 / 006.554.985-67, residente e domiciliado em AV TANCREDO NEVES, 620 - EDIF EMPRES. MUNDO PLAZA SALA 1215 - CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP 41.820-020 - SALVADOR - BA, denominada **CONTRATADA**, resolvem ADITIVAR o contrato de prestação de serviços nº 100/2022 nos termos da Lei nº 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 100/2022 firmado entre as partes em 19 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato que será de 02/01/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)”

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia, referente ao exercício de 2023 (dois mil e vinte e três), à conta da seguinte programação:

| | |
|-----------------------------|--|
| ÓRGÃO | 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIAO LARANJEIRAS |
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS |
| PROJETO/ATIVIDADE | 4.123.0021.2.109 GESTÃO DAS AÇÕES FAZENDÁRIAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica |
| FONTE | 15000000 |

CLÁUSULA QUINTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre de autorização do executivo municipal, e encontra amparo legal na Lei 8666/1993 - Artigo 57 - Inciso II e Artigo 65 - Inciso I e II, bem como cláusula SÉTIMA do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA DAS INALTERAÇÕES

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras – Bahia, 26 de dezembro de 2022.



MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS
PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
CONTRATANTE

NARCISO COELHO E MATOS ADVOGADOS
ASSOCIADOS
CLODOALDO NARCISO DOS REIS COELHO /
DANILO MATOS CAVALCANTE DE SOUZA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
 CPF

2) _____
 CPF

| CERTIDÕES | | | | |
|-------------|--|---|------------|------------|
| | TIPO | CHAVE | EMIÇÃO | VALIDADE |
| FEDERAL | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO | D3A9.D36B.FC27.2E7F | 05/10/2022 | 03/04/2023 |
| ESTADUAL | Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa) (Bahia) | 20227062949 | 15/12/2022 | 13/02/2023 |
| MUNICIPAL | Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (Salvador - BA) | 758D.8368.B9DC.821E.3CCB.D8EA.739A.02D4 | 04/10/2022 | 02/01/2023 |
| FGTS | CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF | 2022120201282075666799 | 15/12/2022 | 31/12/2022 |
| TRABALHISTA | CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS | 38535922/2022 | 07/11/2022 | 06/05/2023 |



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, substanciado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu rol principiológico;

CONSIDERANDO a Súmula 473 que concerne a administração o poder de nulidade ou revogação de seus atos, que, de forma consubstanciada conduz a possibilidade de revê-los e retificá-los;

CONSIDERANDO a melhor constituição da gestão contratual, sobretudo nos termos aditivos celebrados por esta administração;

RESOLVE:

I. O Aditivo 021/2022AD do Contrato Administrativo de nº 007/2022, oriundo do Processo Administrativo de nº 227/2022CPL, passará a vigorar com o acréscimo da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)”

II. As demais cláusulas do Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

III. O presente termo será incluído no processo administrativo, apostilado em seus devidos termos, acompanhado a versão consolidada do aditivo, acrescida da respectiva retificação.

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Sebastião Laranjeiras, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, substanciado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu rol principiológico;

CONSIDERANDO a Súmula 473 que concerne a administração o poder de nulidade ou revogação de seus atos, que, de forma consubstanciada conduz a possibilidade de revê-los e retificá-los;

CONSIDERANDO a melhor constituição da gestão contratual, sobretudo nos termos aditivos celebrados por esta administração;

RESOLVE:

I. O Aditivo 022/2022AD do Contrato Administrativo de nº 010/2022, oriundo do Processo Administrativo de nº 228/2022CPL, passará a vigorar com o acréscimo da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 91.200,00 (Noventa e um mil e duzentos reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 182.400,00 (Cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)”

II. As demais cláusulas do Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

III. O presente termo será incluído no processo administrativo, apostilado em seus devidos termos, acompanhado a versão consolidada do aditivo, acrescida da respectiva retificação.

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Sebastião Laranjeiras, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, substanciado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu rol principiológico;

CONSIDERANDO a Súmula 473 que concerne a administração o poder de nulidade ou revogação de seus atos, que, de forma consubstanciada conduz a possibilidade de revê-los e retificá-los;

CONSIDERANDO a melhor constituição da gestão contratual, sobretudo nos termos aditivos celebrados por esta administração;

RESOLVE:

I. O Aditivo 023/2022AD do Contrato Administrativo de nº 027/2022, oriundo do Processo Administrativo de nº 229/2022CPL, passará a vigorar com o acréscimo da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)”

II. As demais cláusulas do Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

III. O presente termo será incluído no processo administrativo, apostilado em seus devidos termos, acompanhado a versão consolidada do aditivo, acrescida da respectiva retificação.

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Sebastião Laranjeiras, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, substanciado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu rol principiológico;

CONSIDERANDO a Súmula 473 que concerne a administração o poder de nulidade ou revogação de seus atos, que, de forma consubstanciada conduz a possibilidade de revê-los e retificá-los;

CONSIDERANDO a melhor constituição da gestão contratual, sobretudo nos termos aditivos celebrados por esta administração;

RESOLVE:

I. O Aditivo 024/2022AD do Contrato Administrativo de nº 009/2022, oriundo do Processo Administrativo de nº 230/2022CPL, passará a vigorar com o acréscimo da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais)”

II. As demais cláusulas do Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

III. O presente termo será incluído no processo administrativo, apostilado em seus devidos termos, acompanhado a versão consolidada do aditivo, acrescida da respectiva retificação.

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Sebastião Laranjeiras, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



TERMO DE RETIFICAÇÃO

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, substanciado no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e seu rol principiológico;

CONSIDERANDO a Súmula 473 que concerne a administração o poder de nulidade ou revogação de seus atos, que, de forma consubstanciada conduz a possibilidade de revê-los e retificá-los;

CONSIDERANDO a melhor constituição da gestão contratual, sobretudo nos termos aditivos celebrados por esta administração;

RESOLVE:

I. O Aditivo 025/2022AD do Contrato Administrativo de nº 038/2022, oriundo do Processo Administrativo de nº 231/2022CPL, passará a vigorar com o acréscimo da seguinte cláusula:

“CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

§1º. As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado.

§2º. Pela prestação de serviço supracitado, a CONTRATADA, receberá a importância de R\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil reais), ficando o valor agregado do contrato em R\$ 154.000,00 (Cento e cinquenta e quatro mil reais)”

II. As demais cláusulas do Termo Aditivo permanecerão inalteradas.

III. O presente termo será incluído no processo administrativo, apostilado em seus devidos termos, acompanhado a versão consolidada do aditivo, acrescida da respectiva retificação.

Publique-se no Diário Oficial do Município;

Registre-se nos autos do processo administrativo;

Sebastião Laranjeiras, 24 de janeiro de 2023.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal